



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Escola Normal Rural de Limoeiro		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola Normal Rural de Limoeiro, em Limoeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2020, desde que essa Escola permaneça credenciada junto a este Colegiado.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº 7343092/2016	PARECER Nº 0218/2017	APROVADO EM: 24.05.2017

I – RELATÓRIO

Maria das Dores Vidal Freitas, diretora geral da Escola Normal Rural de Limoeiro, instituição sediada em Limoeiro do Norte, mediante o processo nº 7343092/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A Escola Normal Rural de Limoeiro tem como mantenedora a Sociedade Pró-Educação Rural Limoeiro, instituição de direito privado, localizada na Avenida Dom Aureliano Matos, 1759, Centro, CEP: 62.930-000, em Limoeiro do Norte, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10488047/0001-08, com Censo Escolar nº 23128232, e credenciada pelo Parecer nº 1962/2013, com validade até 31.12.2017.

A direção pedagógica dessa Escola está sob a responsabilidade de Conceição de Maria Bezerra de Oliveira, licenciada em Pedagogia e especialista em Administração Escolar, Registro nº 2672; a secretaria escolar está a cargo de Maria Nilda Moura Lima, devidamente habilitada, conforme Registro nº 5819, e a coordenadora do curso e orientadora do estágio é Samanta Dayse de Oliveira, graduada em Enfermagem.

O corpo docente é composto por doze professores, todos com autorização temporária para o exercício da docência, expedida pela 10ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE). A maioria possui produção científica, como, artigos, resumos e anais, publicados em periódicos. Possuem experiência na educação profissional técnica de nível médio e na área de enfermagem.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0218/2017

O presente processo foi instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- Ficha de Informação Escolar – Sistema Integrado de Gestão Educacional (SIGE);
- comprovantes da habilitação da diretora pedagógica, secretária e coordenadora do curso;
- Relação do corpo docente, acompanhada dos comprovantes das respectivas habilitações e autorizações temporárias;
- Certidões da Mantenedora;
- Termos de Convênios firmados com a Instituição para realização do Estágio;
- Instrumentos de Gestão: Plano de Curso, Regimento Escolar e Projeto Político-pedagógico.

O Plano do Curso apresentado estrutura-se em conformidade com o que determina a Resolução nº 413/2006/CEC, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e a legislação pertinente. Contempla: justificativa, objetivos gerais e específicos, requisitos de acesso, perfil do profissional, organização curricular, estágio e critérios de avaliação.

O propósito dessa Instituição com a oferta deste curso é investir na formação de profissionais da área da enfermagem e contribuir para a melhoria da assistência à saúde prestada na rede básica, ambulatorial e hospitalar, dos serviços de saúde pública ou privada, bem como aumentar a possibilidade de inserção desse contingente no mercado de trabalho.

Propõe, ainda, desenvolver no indivíduo competências e habilidades próprias da habilitação profissional técnica de nível médio na área de enfermagem, possibilitando a formação de um profissional apto a prestar assistência em enfermagem ao ser humano, em seus diferentes ciclos de saúde/doença, baseado nos ditames da mais rigorosa ética profissional.

Ao concluir o curso, o profissional deverá ter conhecimentos científicos sólidos, habilidades e destreza no desenvolvimento de sua prática profissional, sob a supervisão do enfermeiro, seguindo rigorosamente o Código de Ética de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0218/2017

Enfermagem e a Lei do Exercício Profissional. Deverá estar atento e atualizado com as mudanças tecnológicas e sociais. Também deverá observar rigorosamente o juramento de sua profissão, lembrando-se sempre da gravidade da omissão de socorro e da extrapolção dos limites impostos a sua competência e perfil.

A Instituição apresentou os procedimentos que serão adotados para o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, de acordo com o que determina o Art. 23 da Resolução CEC/ n° 413/2006 e legislação vigente.

O Curso prevê a oferta de quatro turmas com cinquenta alunos cada. A organização curricular encontra-se estruturada em três Módulos sequenciais e articulados, com uma carga horária de 1200 horas, acrescida de seiscentas, destinadas ao Estágio Supervisionado. Total de horas: 1.800.

O Estágio Supervisionado será parte integrante e obrigatória do currículo do curso e será realizado no Hospital Regional Dr. Deoclécio Lima Verde. A Escola promove visitas técnicas aos hospitais da região, visita ao SAMU, Centro de Atendimento Psicossocial e Estratégias de Saúde da Família do município e regiões próximas. Possui, ainda, Convênio com a Prefeitura de Limoeiro do Norte com a Policlínica e com a Maternidade São Camilo.

A Escola possui biblioteca, equipamentos, acervo bibliográfico, pessoal docente e técnico administrativo, certificados e diplomas.

MÓDULO I	
DISCIPLINA	CARGA HORARIA (h/a)
Anatomia e Fisiologia Humana aplicada à Enfermagem	100
Microbiologia e Parasitologia	40
Nutrição e Saúde	40
Primeiros Socorros	40
Legislação e Ética Profissional	40
Políticas Públicas de Saúde	40
Informática	40
História da Enfermagem	20
Noções de Farmacologia	40
TOTAL	400 h



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0218/2017

MÓDULO II	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA (h/a)
Biossegurança nas ações de enfermagem	40
Técnicas Básicas em Enfermagem	80
Enfermagem em Saúde do Adulto	80
Gerontologia e Geriatria	40
Enfermagem em Saúde Coletiva	80
Enfermagem em Assistência Domiciliar	20
Psicologia Aplicada à Enfermagem	20
Noções de Administração em Enfermagem	40
TOTAL	400h
Estágio Supervisionado	300h

MÓDULO III	
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA (h/a)
Enfermagem em Saúde da Mulher	80
Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente	40
Enfermagem em Saúde Mental	80
Enfermagem em Centro Cirúrgico	40
Enfermagem em UTI e Neonatologia	80
Enfermagem em Urgência e Emergência	80
TOTAL	400h
Estágio Supervisionado	300h

CARGA HORARIA GERAL	HORAS
Unidade de Estudo	1200 horas
Estágio Supervisionado	600 horas
TOTAL GERAL	1800 horas

Após a análise documental realizada pela assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE e o relatório da especialista da área, Francisca Elisângela Teixeira Lima, graduada em Enfermagem, mestre e doutora em Enfermagem, foram atribuídos os seguintes conceitos:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0218/2017

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	9,0
Plano de Curso	9,0
Corpo Docente	9,0
Instalações	10,0
Biblioteca	9,0
Laboratório (s)	9,0
Recursos Audiovisuais	10,0
Aspectos de Inclusão Social	10,0

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei Federal nº 9394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Resolução CEE nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na informação da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE e no relatório da especialista/avaliadora, sou de parecer favorável ao reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola Normal Rural de Limoeiro, em Limoeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2020, desde que essa Escola permaneça credenciada junto a este Colegiado.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o status do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0218/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos de 25 de maio de 2017.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

CUSTODIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE